

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, CULTURA E
LINGUAGENS
REGULAMENTO DE BOLSAS DO PPGACL/UFJF, DE 17/03/2026

Dispõe sobre os critérios de concessão e manutenção de bolsas de agências de fomento e do programa de bolsas de pós-graduação da UFJF destinadas a alunos do Programa de Pós-graduação em Artes, Cultura e Linguagens (PPGACL) do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O **Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria da CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023; na Resolução do CSPP/UFJF nº 32/2023 e na Resolução do CSPP/UFJF nº 37 apresenta seu regulamento interno para concessão e manutenção de bolsas no seu âmbito de atuação, nos termos a seguir:

TÍTULO I
NORMAS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS NO
PPGACL
CAPÍTULO I
DA ELEGIBILIDADE PARA AS BOLSAS

Art. 1º Os critérios estabelecidos neste regulamento aplicam-se às bolsas de mestrado e de doutorado no país concedidas no âmbito do PPGACL a partir de iniciativas de fomento a este programa de pós-graduação.

Art. 2º Poderá ser contemplado com bolsa o(a) discente regular do programa que atender aos seguintes critérios:

- I- atender ao estabelecido nas regulamentações e resoluções vigentes das agências e órgãos de fomento;

- II - não apresentar reprovação no histórico do curso em que está matriculado no PPGACL;
- III - apresentar, em cada semestre letivo, média de rendimento acadêmico igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, calculada a partir das disciplinas e atividades curriculares cursadas, após o cumprimento de ao menos um semestre letivo completo, não sendo permitida nota inferior a 80 (oitenta) em nenhuma disciplina ou atividade curricular individual.

Parágrafo único. Excluem-se da presente normativa bolsas concedidas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou de ensino que tenham sido submetidos por docentes credenciados ao PPGACL diretamente a agências de fomento ou empresas.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas destinadas ao PPGACL serão concedidas aos primeiros colocados do processo seletivo, respeitando a política institucional de ações afirmativas e a distribuição igualitária entre as três linhas de pesquisa do programa, sendo concedidas aos discentes de acordo com a ordem de classificação geral e em cada linha de pesquisa, tanto nos cursos de Mestrado quanto nos de Doutorado.

Art. 4º Caberá à Coordenação do PPGACL a divulgação de edital público para concessão e manutenção de bolsas de estudo, no qual deverão constar:

- I - requisitos para obtenção;
- II - critérios de seleção;
- III - períodos de requerimento;
- IV - períodos de avaliação;
- V - informações sobre a divulgação dos resultados.

Art. 5º Caberá à Comissão de Bolsas coordenar o processo de concessão e renovação das bolsas de estudo destinadas ao PPGACL.

Art. 6º As bolsas de estudo serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, conforme a disponibilidade numérica ou orçamentária, imediatamente após a liberação de uma ou mais vagas existentes ou a recepção de novas bolsas pelo PPGACL, observados os critérios de hierarquização estabelecidos no Art. 8º e mediante edital específico nos termos do Art. 4º.

Parágrafo único. O ingresso no PPGACL não garante acesso à bolsa, uma vez que não há cota fixa para novos discentes.

Art. 7º No âmbito do PPGACL serão observados os critérios de acumulação de bolsas com atividades remuneradas definidos pelas agências de fomento e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. O(a) discente contemplado(a) com bolsa estará obrigado a, no ato da concessão, informar à coordenação do PPGACL sobre o exercício de outra(s) atividade(s) remunerada(s).

Art. 8º A classificação dos discentes para concessão de bolsas obedecerá aos seguintes critérios de hierarquização:

- I- ingresso por política institucional de Ações Afirmativas, aplicável a todos os discentes que não exerçam atividade remunerada;
- II - classificação obtida pelo(a) candidato(a) no processo seletivo de ingresso ao PPGACL, aplicável apenas aos alunos recém-ingressos que não exerçam atividade remunerada;
- III - classificação obtida em edital específico de redistribuição de bolsas (Arts. 11 e 12), mediante análise e avaliação de produção bibliográfica e artística registrada no Currículo Lattes e devidamente comprovada, aplicável exclusivamente para discentes que tenham concluído ao menos um semestre letivo;
- IV - aproveitamento acadêmico com índice de rendimento igual ou superior a 80, aplicável a discentes que tenham concluído ao menos um semestre letivo;
- V após contemplados os (as) discentes que não exercem atividade remunerada (incisos I a IV), as bolsas remanescentes serão distribuídas aos (às) discentes que

exercem atividades remuneradas, aplicando-se a mesma ordem de prioridade estabelecida nos incisos I a IV deste artigo, com prevalência das Ações Afirmativas.

Art. 9º A concessão de bolsas de estudo para discentes do primeiro ano dos cursos de mestrado ou de doutorado terá como critério a classificação obtida pelo candidato no processo seletivo de ingresso e a política institucional de ações afirmativas. A proporcionalidade de bolsas seguirá a porcentagem de vagas disponibilizadas no edital do processo seletivo, com 50% das bolsas destinadas a cotas de demanda social e 50% para ampla concorrência.

Art. 10 Os critérios para concessão de bolsas de mestrado e doutorado, no âmbito do PPGACL serão:

- I- a primeira bolsa será concedida ao candidato inscrito nas modalidades de ações afirmativas, aprovado pela banca de heteroidentificação, que tenha a melhor classificação e que não exerça atividade remunerada;
- II - a segunda bolsa será concedida ao primeiro colocado geral inscrito na modalidade de ampla concorrência e que não exerça atividade remunerada;
- III - na hipótese de disponibilidade de bolsas adicionais, os critérios para concessão serão:
 - a) a terceira bolsa será concedida ao candidato inscrito nas modalidades de ações afirmativas, aprovado pela banca de heteroidentificação, que tenha a melhor classificação em linha de pesquisa distinta à do primeiro colocado das modalidades de ações afirmativas e que não exerça atividade remunerada;
 - b) a quarta bolsa será concedida ao próximo candidato da modalidade ampla concorrência com melhor avaliação em linha de pesquisa distinta à do primeiro colocado nesta modalidade e que não exerça atividade remunerada;
 - c) a quinta bolsa será concedida ao próximo candidato com melhor avaliação na modalidade ações afirmativas, aprovado por banca de heteroidentificação, em linha de pesquisa distinta às dos dois(uas) primeiros(as) contemplados(as) nesta modalidade e que não exerça atividade remunerada;
 - d) a sexta bolsa será concedida ao seguinte discente com melhor avaliação na modalidade ampla concorrência em linha de pesquisa distinta às dos dois(uas)

primeiros(as) contemplados(as) nesta modalidade e que não exerça atividade remunerada;

- e) caso as bolsas sejam ofertadas em momentos separados, a classificação geral poderá ser utilizada como critério para a concessão da primeira delas;
- f) inexistindo discentes a serem contemplados nas modalidades de ações afirmativas, as bolsas serão concedidas aos ingressantes de ampla concorrência, respeitando a classificação e a distribuição alternada entre linhas de pesquisa;
- g) após serem contemplados os candidatos que não exerçam atividade remunerada, aqueles que exercem atividade remunerada serão contemplados, respeitando a prioridade das ações afirmativas e a ordem de classificação estabelecida.

Art. 11 Havendo bolsas adicionais ou a serem redistribuídas de mestrado, serão publicados editais específicos para concessão das mesmas, nos quais serão observados os seguintes critérios:

I - as bolsas serão preferencialmente concedidas aos discentes do segundo ano de mestrado, obedecendo aos critérios estabelecidos nos Arts. 8 a 10 deste regulamento;

II - na hipótese de não preenchimento das bolsas por discentes do segundo ano do mestrado, as bolsas remanescentes serão concedidas aos discentes do primeiro ano, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo e a alternância entre linhas de pesquisa;

III – as bolsas para discentes do segundo ano de mestrado serão concedidas preferencialmente para discentes que concluíram o maior número de créditos relativos à carga horária total do programa;

IV – as bolsas para discentes do segundo ano de mestrado serão concedidas preferencialmente aos discentes que participaram do SPACL (Seminário de Pesquisa em Artes, Cultura e Linguagens), nas modalidades organização de evento ou comunicação oral.

Art. 12 Havendo bolsas adicionais ou a serem redistribuídas de doutorado, serão publicados editais específicos para concessão das mesmas, nos quais serão observados os seguintes critérios:

I - as bolsas serão preferencialmente concedidas aos discentes de segundo ou terceiro ano de doutorado, obedecendo aos critérios estabelecidos nos Arts. 8 a 10 deste regulamento;

II - na hipótese de não preenchimento das bolsas por discentes do segundo ou terceiro ano de doutorado, as bolsas remanescentes serão concedidas aos discentes do primeiro ano, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo e a alternância entre linhas de pesquisa;

III – as bolsas para discentes do segundo ou terceiro ano de doutorado serão concedidas preferencialmente para discentes que concluíram o maior número de créditos relativos à carga horária total do programa;

IV – as bolsas para discentes do segundo ou terceiro ano de doutorado serão concedidas preferencialmente aos discentes que participaram do SPACL (Seminário de Pesquisa em Artes, Cultura e Linguagens), nas modalidades organização de evento ou comunicação oral.

Art. 13 Nos atos de concessão de bolsas, o desempate ocorrerá por meio dos seguintes critérios, na ordem estabelecida a seguir:

I - prioridade ao(à) discente que ingressou por ações afirmativas;

II - prioridade ao(à) discente que tenha maior tempo de permanência no PPGACL, desde que respeitado o período regular do curso;

III - prioridade ao(à) discente com melhor aproveitamento acadêmico.

Art. 14 Observada a necessidade de concessão de bolsas de doutorado para ingressantes em processos seletivos distintos, a distribuição ocorrerá proporcionalmente entre as turmas, considerando a classificação no processo seletivo para ingressantes e pontuação obtida em edital específico para discentes que estejam há mais de um ano no curso, respeitando as demais disposições normativas estabelecidas neste regulamento.

Art. 15 As bolsas de estudo terão duração máxima de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado.

§ 1º: O(a) bolsista de mestrado que completar 24 meses de permanência no PPGACL terá sua bolsa cancelada.

§ 2º: O(a) bolsista de doutorado que completar 48 meses de permanência no PPGACL terá sua bolsa cancelada.

§ 3º: Para bolsistas em licença parental, os prazos regulamentares máximos deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 16 Será obrigatório aos (às) discentes que receberem bolsas de estudo o desenvolvimento de estágio supervisionado em atividades curriculares previstas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens em seu regulamento interno.

Art. 17 Para manter sua bolsa ativa, o(a) discente deverá:

- I - dedicar-se às atividades propostas pelo programa e por seu(ua) orientador(a);
- II – não apresentar reprovação no histórico do curso em que está matriculado;
- III - manter, em cada semestre letivo, índice de rendimento acadêmico igual ou superior a 80 em cada disciplina ou atividade curricular cursada;
- IV - manter-se regularmente matriculado(a) no programa;
- V - informar à coordenação do PPGACL sobre quaisquer alterações em suas condições de acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas;
- VI - informar à coordenação do PPGACL sobre qualquer situação que possa prejudicar o cumprimento dos prazos previstos para a conclusão da pesquisa;
- VII - submeter-se a acompanhamento anual pela Comissão de Bolsas, por meio da entrega do Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, da Tabela de Pontuação, do Histórico Escolar e do Currículo Lattes atualizado e devidamente comprovado;

- VIII - apresentar parecer favorável do(a) orientador(a) sobre seu desempenho acadêmico;
- IX - cooperar ativamente com as atividades acadêmicas internas do PPGACL, nas quais se incluem representação discente e participação em comissões;
- X - bolsistas mestrandos: participar de no mínimo uma edição do Seminário de Pesquisas em Artes, Cultura e Linguagens (SPACL) durante o período de vigência da bolsa, cumprindo obrigatoriamente ambas as modalidades: organização de evento e apresentação de comunicação oral relacionada à sua pesquisa;
- XI - bolsistas doutorandos: participar de no mínimo duas edições do Seminário de Pesquisas em Artes, Cultura e Linguagens (SPACL) durante o período de vigência da bolsa, cumprindo obrigatoriamente, em cada edição, ambas as modalidades: organização de evento e apresentação de comunicação oral relacionada à sua pesquisa;
- XII- comprovar documentalmente a produção bibliográfica e/ou artística mínima em seu relatório anual de atividades acadêmicas, que também deverá ser obrigatoriamente registrada no Currículo Lattes.

Art. 18 O cumprimento das exigências mínimas de participação em eventos acadêmicos e produções bibliográficas e artísticas mencionadas no Art. 17 e incisos adequar-se-á ao estágio formativo do(a) bolsista, conforme os critérios estabelecidos pelo Art. 19.

Art. 19 Dos(as) discentes bolsistas do primeiro ano de curso de mestrado e doutorado serão exigidos:

- I - participação em um evento acadêmico da sua área de pesquisa, realizado externamente ao PPGACL, no qual deverá apresentar trabalho, acompanhado da publicação correlata na forma de resumo, resumo expandido ou trabalho completo nos anais do evento; ou
- II - publicação de artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes; ou
- III - produção artística nos parâmetros especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPGACL;

IV - participação no Seminário de Pesquisas em Artes, Cultura e Linguagens, cumprindo ambas as modalidades: organização de evento e apresentação de comunicação oral relacionada à sua pesquisa.

Art. 20 Dos(as) discentes do segundo ano do curso de doutorado serão exigidos:

- I - participação em um evento acadêmico da sua área de pesquisa, realizado externamente ao PPGACL, no qual deverá apresentar trabalho, acompanhado da publicação correlata na forma de resumo, resumo expandido ou trabalho completo nos anais do evento; ou
- II - publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes; ou
- III - produção artística nos parâmetros especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPG-ACL, segundo critérios da área de Artes da CAPES;
- IV – participação em duas edições do Seminário de Pesquisas em Artes, Cultura e Linguagens, cumprindo, em cada edição, ambas as modalidades: organização de evento e apresentação de comunicação oral relacionada à sua pesquisa.

Art. 21 Dos(as) discentes do terceiro ano do curso de doutorado serão exigidos:

- I - participação em dois eventos acadêmicos da sua área de pesquisa, realizado externamente ao PPGACL, no qual deverá apresentar trabalho, acompanhado da publicação correlata na forma de um artigo nos anais do evento; ou
- II - publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes; ou
- III - produção artística nos parâmetros especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPGACL, segundo critérios da área de Artes da CAPES;
- IV – apresentação de trabalho, artístico ou teórico no Seminário de Pesquisa em Artes, Cultura e Linguagens.

Parágrafo único. A publicação de um artigo em periódico classificado no Qualis/Capes poderá ser comprovada mediante apresentação da carta de aceite emitida pelo Conselho Editorial.

Art. 22 Dos(as) discentes do curso de doutorado que realizarem estágios no exterior, serão exigidos:

- I - participação em um evento acadêmico da sua área de pesquisa, realizado externamente ao PPGACL, no qual deverá apresentar trabalho, acompanhado da publicação correlata, na forma de resumo **expandido** ou trabalho completo nos anais do evento; ou
- II - publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes; ou
- III - produção artística nos parâmetros especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPGACL.

Art. 23 O(a) discente não será prejudicado(a) em sua avaliação no caso da ausência do registro acadêmico de nota ou conceito de disciplinas ou atividades curriculares cursadas.

Art. 24 Em caso de não cumprimento do prazo de qualificação, que deve ocorrer até o 18º mês do curso de mestrado e 36º mês para o curso de doutorado, a bolsa de estudo será cancelada.

Art. 25º Em caso de trancamento de matrícula, o(a) discente perderá o direito à bolsa.

Art. 26º O Colegiado do PPGACL, após ouvir a Comissão de Bolsas, poderá interromper a qualquer momento a vigência de bolsa por motivo de descumprimento das obrigações previstas neste regulamento e por motivo de baixo desempenho acadêmico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do PPGACL, após ouvir a análise da Comissão de Bolsas e apreciar parecer do(a) orientador(a), quando aplicável.

Art. 28º Revogam-se as disposições em contrário no âmbito do PPGACL.

Art. 29º Este regulamento entra em vigor em 17/03/2026.

Comissão de bolsas:

Profa. Dra. Elisabeth Murilho da Silva (coordenadora do PPG-ACL);

Profa. Dra. Letícia de Alencar Bertagna (representante da linha de Arte, Moda: História e Cultura);

Profa. Dra. Mayra Cristina Pereira (representante da linha de Música e Artes Sonoras);

Prof. Dr. Carlos Perez Reyna (representante da linha de Cinema e Audiovisual);

Eliza Dias Möller (representante discente);

Bárbara Moraes (representante discente).